

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
Processo administrativo 1162/2025

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução normativa 008 de 09 de maio de 2023 alterada pela Instrução normativa 010 de 15 de outubro de 2024, Decreto Municipal nº 1.126/2024, Decreto Municipal nº 1.237/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento e Cadastramento a título de Reserva Técnica, dos seguintes profissionais e ou empresas para suprir as necessidades da equipemulti, bem como outros procedimentos necessários para atender às demandas da população, conforme as diretrizes estabelecidas pelo credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	VALOR MESAL	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE
01	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA
02	R\$ 4.800,00	Carga horaria de 40 (quarenta) horas	PSICÓLOGA
03	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	PSICÓLOGA
04	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	NUTRICIONISTA
05	R\$ 4.800,00	Plantão de 30 (trinta) horas	FISIOTERAPEUTA

1.2.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1.Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, bem como às normas vigentes para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.

2.2.O interessado assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, reconhecendo como válidos e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade exclusiva do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos competentes, procedendo, de imediato, à correção ou atualização das informações assim que identificar qualquer inconsistência ou desatualização.

AD 2.4.O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na desclassificação do credenciado no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.5.7. Fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital em conformidade com o art. 7 inc. II da instrução normativa 008/2023 do TCM-GO.

2.6.O impedimento de que trata o item 2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7.Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8.A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9.Em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

2.9.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a continuidade e a responsabilidade direta do prestador credenciado na execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas e regulamentares, bem como a manutenção do controle efetivo sobre as atividades desempenhadas. Além disso, busca-se evitar a diluição da responsabilidade contratual e assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma transparente e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, prevenindo riscos à eficiência e à economicidade da gestão pública.

2.9.2. O descumprimento deste item poderá acarretar a desclassificação do credenciado, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1.Os interessados deverão protocolar toda a documentação exigida neste edital **fisicamente** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no endereço especificado no preâmbulo deste edital. **Não serão aceitos encaminhamentos por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** A entrega deverá ser realizada dentro do prazo

estabelecido, e a documentação deverá ser completa e devidamente organizada conforme as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

3.2.A documentação a ser protocolada deve conter:

3.2.1. **Requerimento de Participação:** Manifestação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme descrito no objeto deste credenciamento.

3.2.2. **Documentos de Habilitação:** Comprovação de que o interessado cumpre os requisitos estabelecidos no edital para a prestação dos serviços.

3.2.3. **Documentos de Qualificação:** Comprovação de que o interessado cumpre as qualificações mínimas e necessárias para a prestação dos serviços.

3.2.4. **Outros Documentos:** Quaisquer documentos adicionais exigidos no edital para o processo de habilitação.

3.3.A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente identificado, contendo a indicação do interessado e a especificação do objeto do credenciamento. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação do interessado no processo de credenciamento.

3.4.A entrega física da documentação será uma etapa obrigatória para validar a participação no processo de credenciamento, complementando qualquer procedimento eletrônico realizado. Documentação protocolada fora do prazo ou incompleta será automaticamente desconsiderada.

3.4.1. A desclassificação ocorrerá automaticamente caso o interessado não cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.

3.5.A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), são:

4.1.1. **Para Pessoa Física:**

4.1.1.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

4.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.1.4. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

4.1.1.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.1.1.7. Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando aplicável;

4.1.1.8. Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;

4.1.1.9. Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando aplicável;

4.1.1.10. Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.

4.1.2. **Para Pessoa Jurídica:**

4.1.2.1. CNPJ atualizado;

- 4.1.2.2. Contrato social ou estatuto, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;
 - 4.1.2.3. Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
 - 4.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.1.2.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 4.1.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 4.1.2.7. Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
 - 4.1.2.8. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
 - 4.1.2.9. Alvará de funcionamento atualizado, quando aplicável;
 - 4.1.2.10. Registro da empresa no conselho de classe correspondente, quando exigido para a atividade;
 - 4.1.2.11. Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.
- 4.2. Para comprovação da qualidade de microempreendedor individual, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, facultado a administração em solicitar documentos originais para fins de conferência.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

4.12.1. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**

4.12.1.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com base na análise dos documentos apresentados, conforme os requisitos descritos neste edital, visando comprovar:

- a) A regularidade jurídica e fiscal do candidato
- b) A qualificação técnica necessária para o exercício das atividades previstas;
- c) A ausência de impedimentos legais ou restrições que inviabilizem o credenciamento.

4.12.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.12.2.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo, declarando o candidato:

- a) Habilitado: quando todos os documentos exigidos forem apresentados de forma completa, atendendo aos requisitos deste edital; ou
- b) Inabilitado: quando a documentação estiver incompleta, apresentar irregularidades ou não atender aos requisitos do edital.

4.12.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

4.12.3.1. Em caso de inabilitação por pendência documental, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização dos documentos, Após o prazo, não serão admitidos novos documentos, e o interessado será definitivamente inabilitado.

4.12.4. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO:

4.12.4.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mambai-GO, cabendo recurso nos termos do **Item 5** deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1.A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou lavratura da ata, sob pena de preclusão.

5.3.Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.4.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão ou lavratura da ata.

5.5.Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br.

5.6.O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8.O recurso terá efeito suspensivo.

5.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. O prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

5.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mambai.go.gov.br na área de licitações.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OBJETIVO E REGULARIDADE

6.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais de saúde credenciados deverão atender rigorosamente às normas, especificações e diretrizes estabelecidas por este edital, bem como à legislação vigente aplicável à área da saúde.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão executados nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Mambai-GO, conforme a necessidade dos programas de saúde vigentes;

6.2.2. Os horários de prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada.

6.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1. O credenciado será responsável por:

6.3.1.1. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

6.3.1.2. Observar as boas práticas profissionais e éticas inerentes à sua categoria;

6.3.1.3. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis.

6.4. RECURSOS E INSUMOS

6.4.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se especificado de outra forma no contrato;

6.4.2. Quando exigido, o profissional deverá zelar pelo bom uso e conservação dos recursos fornecidos.

6.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.5.1. A execução dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios e visitas in loco, para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos;

6.5.2. O credenciado deverá atender às solicitações de informações e documentos que se façam necessárias para a avaliação dos serviços.

6.6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

6.6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar: Advertência formal;

6.6.2. Suspensão temporária do credenciamento;

6.6.3. Rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na legislação aplicável e nos termos deste edital.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.7.1. O credenciado deverá observar os princípios de humanização, ética e sigilo profissional no atendimento aos usuários;

6.7.2. É vedado ao credenciado delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

7. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO, por meio de servidores ou comitês designados, conforme previsto neste edital e em legislação aplicável;

7.1.2. O fiscal ou gestor do contrato será formalmente designado por portaria, com atribuições específicas para supervisionar o cumprimento do contrato.

7.2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A fiscalização tem como objetivos:

7.2.1.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições previstas no contrato e no edital de credenciamento;

7.2.1.2. Garantir a qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados;

7.2.1.3. Monitorar a regularidade das obrigações legais e contratuais por parte dos profissionais credenciados.

7.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.3.1. O gestor do contrato será responsável por:

7.3.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e eficiência;

7.3.1.2. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas cabíveis para a resolução de pendências;

7.3.1.3. Emitir relatórios de fiscalização, que servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

7.3.1.4. Solicitar a substituição de profissionais ou a correção de condutas em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos.

7.4. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

7.4.1. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e acesso aos dados relacionados à prestação dos serviços;

7.4.2. Cumprir, de forma diligente, as orientações e notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

7.4.3. Apresentar relatórios periódicos, quando exigidos, sobre as atividades realizadas, em conformidade com os critérios definidos no contrato.

7.5. MEDIDAS E PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

7.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de irregularidades na execução dos serviços, o gestor do contrato poderá propor as seguintes medidas:

7.5.1.1. Advertência formal;

7.5.1.2. Multa ou outras penalidades previstas no contrato;

7.5.1.3. Rescisão do contrato, nos casos de infrações graves ou reincidentes.

7.5.2. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.6. RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

7.6.1. A fiscalização será registrada por meio de relatórios periódicos que conterão informações sobre a qualidade dos serviços, a regularidade do atendimento e eventuais inconformidades detectadas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A fiscalização do contrato não exime o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais;

7.7.2. As regras previstas neste item são complementadas pela legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente aos profissionais ou empresas devidamente credenciados e habilitados, conforme os termos deste edital e do contrato firmado;
- b) A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida, conforme legislação vigente;
- c) O pagamento será realizado apenas após a verificação da execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, ou conforme cronograma especificado no contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- b) A data exata do pagamento será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos administrativos e financeiros.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar:
 - I. Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado;
 - II. Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Comprovação de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, quando aplicável.
- b) A ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.4. CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento poderá ser retido ou suspenso nas seguintes hipóteses:
 - i. Não conformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;
 - ii. Irregularidades na documentação apresentada;
 - iii. Necessidade de apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- b) O credenciado será notificado formalmente sobre a retenção ou suspensão, com indicação das providências necessárias para a regularização.

8.5. REAJUSTES OU ATUALIZAÇÕES

- a) Caso haja previsão legal ou contratual, os valores dos pagamentos poderão ser reajustados ou atualizados, respeitando os índices e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- b) Qualquer alteração nos valores deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta informada pelo credenciado no momento da habilitação, sendo vedado o pagamento em espécie;

- b) A responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários decorrentes do contrato será exclusivamente do credenciado, conforme legislação vigente;
- c) Em caso de dúvidas ou divergências relacionadas ao pagamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisar e decidir, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 9.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.7. fraudar o credenciamento;
- 9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mambai.go.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados a interesse da administração.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros.

12.8. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deve comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas. Caso as certidões exigidas estejam fora da validade, a situação poderá ser verificada pela comissão de contratação por meio eletrônico hábil de

verificação, certificando nos autos a regularidade e anexando cópias dos documentos atualizados.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Mambai por período pré-determinado em termo de contrato.

13.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços necessários e convocará os credenciados na quantidade necessária, após a realização de sorteio, os quais deverão informar se tem disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido e firmar contrato com a Administração.

13.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Mambai, em local indicado no ato da convocação para participação da sessão. O sorteio será registrado por meio de gravação de áudio e vídeo.

13.5. Na data da sessão, será realizado um sorteio entre todos os credenciados aptos a prestar o serviço requerido. Como resultado do sorteio, será formulada uma lista com a ordem de sorteio de todos os credenciados, logo, finalizado um serviço, a Administração deverá recorrer à lista de credenciados previamente sorteados para a execução de novo serviço.

13.6. Após a finalização do serviço, o credenciado deverá retornar ao final da fila, preservando a ordem original do sorteio.

13.7. Caso haja novos credenciados após a realização da sessão, estes serão alocados no final da fila, da seguinte forma:

- 13.7.1. Caso se trate de apenas 1 (um) credenciado, este irá automaticamente para o final da fila;
- 13.7.2. Caso tenha havido mais de 1 (um) credenciado, deverá ser convocada sessão pública com os novos credenciados para realização de sorteio entre eles para identificação da posição de cada um em relação a fila de credenciados.
- 13.8. A presença dos credenciados não é obrigatória para realização da sessão pública de sorteio. A gravação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo, com acesso franqueado aos interessados na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Mambai.
- 13.9. A lista resultado do sorteio será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Mambai.
- 13.10. Após a realização do sorteio, caso seja verificado impedimento por parte de algum credenciado, o referido credenciado será excluído e, considerando a exclusão, os credenciados subsequentes terão sua posição redefinida.
- 13.11. Realizado o sorteio, o credenciado será convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, oportunidade em que deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
- 13.12. Uma vez definido o credenciado e assinado o contrato, este será convocado mediante ordem de serviços.
- 13.13. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.
- 13.14. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será disponibilizado para um novo serviço,

responsabilizando-se por nova demanda, devendo ser considerada sua posição original na fila de credenciados.

13.15. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem de sorteio para cada serviço tomado, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 14.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.8. O descredenciamento do interessado não o impede de se credenciar novamente, devendo-se analisar o caso concreto antes da admissão.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de **11 de junho de 2025**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mambai.go.gov.br.

16.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.6.2. ANEXO II – Requerimento de Participação

16.6.3. ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

16.6.4. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

16.6.5. ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

16.6.6. ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

16.6.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Mambai-GO, **11 de junho de 2025.**

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO
Secretária de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto Credenciamento e Cadastramento a título de Reserva Técnica, dos seguintes profissionais e ou empresas para suprir as necessidades da equipe multi no Município de Mambai-GO, em regime de contratação direta por tempo determinado, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. Justificativa A ausência de profissionais especializados compromete a qualidade e a continuidade do atendimento à população. O credenciamento tem como objetivo suprir essas lacunas de forma célere e eficiente, garantindo o atendimento em áreas essenciais como atenção básica, hospitalar e emergencial.

3. Especificações dos Serviços Os serviços a serem contratados incluem as seguintes especialidades, procedimentos e valores, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde:

ITEM	VALOR MESAL	CARGA HORÁRIA	ESPECIALIDADE
01	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
02	R\$ 4.800,00	Carga horaria de 40 (quarenta) horas	PSICÓLOGA
03	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	PSICÓLOGA
04	R\$ 2.500,00	Carga horaria de 20 (vinte) horas	NUTRICIONISTA
05	R\$ 4.800,00	Plantão de 30 (trinta) horas	FISIOTERAPEUTA

4. Qualificação técnica para os credenciados, Os profissionais interessados deverão apresentar:

4.1 - Para Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

- e) Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando aplicável;
- h) Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- i) Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
- j) Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.

4.2 - Para Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ atualizado;
- b) Contrato social ou estatuto, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;
- c) Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- h) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;

- i) Alvará de funcionamento atualizado, quando aplicável;
- j) Registro da empresa no conselho de classe correspondente, quando exigido para a atividade;
- k) Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.

5. Critérios de Credenciamento Os profissionais interessados deverão apresentar:

- Documentos comprobatórios de formação e registro profissional;
- Regularidade fiscal e previdenciária;
- Experiência comprovada na área pretendida;
- Declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida.

6. Vigência do Credenciamento O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. Forma de Seleção Credenciamento público mediante edital, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições aos interessados.

8. Recursos Financeiros Os recursos para custeio dos serviços são oriundos do orçamento municipal, complementados por eventuais transferências estaduais e federais destinadas à saúde.

9. Obrigações das Partes Do Credenciado:

- Cumprir fielmente a carga horária e as atribuições designadas;
- Respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Município e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar relatórios de atividades quando solicitado.

Do Município:

- Garantir o pagamento em conformidade com os termos do contrato;
- Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das funções dos credenciados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10. Considerações Finais Este Termo de Referência serve como base para a elaboração do edital de credenciamento e posterior formalização dos contratos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a IN nº 08/2023 do TCM-GO.



ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua (Av)....., no – bairro – cidade/Estado....., CEP:.....- fone (.....)..... – E-mail:, requero o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de Credenciamento e Cadastramento a título de Reserva Técnica, dos seguintes profissionais e ou empresas para suprir as necessidades da equipemulti no Município de Mambai-GO, bem como outros procedimentos necessários para atender às demandas da população nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. **005/2025** e Processo n.º **1162/2025**, publicado pela Prefeitura Municipal de Mambai-GO para a função de:....., e DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu, (.....), portador (a) do
RG n.º.....e do CPF n.º representante legal da
empresa, inscrita no CNPJ sob n.º,
com sede à Rua (Av)....., no – bairro – cidade
...../Estado....., CEP:.....- fone (.....)..... –
E-mail:, requero o credenciamento junto a Secretaria Municipal de
Saúde, com o objetivo de Credenciamento e Cadastramento a título de Reserva
Técnica, dos seguintes profissionais e ou empresas para suprir as necessidades da
equipemulti no Município de Mambai-GO, bem como outros procedimentos
necessários para atender às demandas da população nos termos previstos pelo
Edital de Credenciamento N. **005/2025** e Processo n.º **1162/2025**, publicado
pela Prefeitura Municipal de Mambai-GO para a função
de:....., e DECLARO, por este ato jurídico,
estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo o presente.

ADM: 2025/2028

Local, de de .

Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Credenciamento N. **005/2025**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pelo presente instrumento, [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço completo], declara, para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com a legislação brasileira e os princípios internacionais de direitos humanos.

A empresa afirma que adota práticas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as disposições estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo que todas as suas atividades estejam em total conformidade com os direitos dos trabalhadores, em especial, no que tange à proibição de trabalho forçado, coerção, condições degradantes ou qualquer outro tipo de exploração.

Declara, ainda, que não há, em sua organização, nenhuma situação que configure a prática de trabalho análogo à escravidão ou em condições degradantes, sendo todos os seus empregados contratados de forma voluntária e com condições de trabalho dignas e respeitadas.

Esta declaração é feita com a responsabilidade das informações aqui prestadas, estando sujeita às penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

ADM: 2025/2028

Assinatura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Credenciamento N. **005/2025**, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº. 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando os termos do Edital de Chamamento nº **005/2025**, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 008/2023 e o Decreto Municipal nº 1.126/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato na função de

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital **005/2025**, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Mambai-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Mambai -GO.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do **CREDENCIANTE**.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº **005/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por doze meses consecutivos, mantidas as mesmas condições, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais de prestação dos serviços.

Os valores serão postos à disposição do **CREDENCIANDO**, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela **CREDENCIADO** que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**, observadas as disposições legais aplicáveis. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**:

1. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos estabelecidos.

2. IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

3. INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL

Quando o credenciado for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

4. **PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS**

Quando a atuação do credenciado causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços de saúde, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

5. **INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do credenciamento.

6. **PEDIDO VOLUNTÁRIO**

Mediante solicitação formal do próprio credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade dos serviços prestados.

7. **OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO**

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo único: O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades contratuais e legais assumidas, nem o libera de eventuais sanções aplicáveis decorrentes de atos ou omissões anteriores ao encerramento do vínculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CREDENCIADO**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em **desacordo** com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades previstas

no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mambai - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDECIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – Acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDENCIADO**.
- b – falta ou culpa do **CREDENCIANTE**
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b - Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:
- c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**.
- d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2025** e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mambai -GO, Estado de Goiás, aos 00 () dias do mês de _____ de 2025.